



LEI Nº 4.413, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981 - D.O. 04.12.81.

Autor: Mesa Diretora

Valoriza os vencimentos-base e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos-base e salários dos servidores do Poder Legislativo vigentes em 1981 ficam reajustados, para 1982:

- I- em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro;
- II- em 96% (noventa e seis por cento) a partir de 1º de abril.

Art. 2º Os vencimentos e ajuda de custo dos cargos de Natureza Especial e dos integrantes do Grupo I- Direção e Assessoramento Legislativo Superiores, corresponderão aos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º O Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superiores fica integrado conforme discriminação constante do Anexo III.

Art. 4º As gratificações mensais das funções integrantes do Grupo II - Direção Legislativa Intermediária corresponderão aos valores constantes do Anexo IV.

Art. 5º O Grupo II - Direção Legislativa Intermediária fica integrado conforme discriminação constante do Anexo V.

Art. 6º A escala de vencimentos e salários e respectivas referências, constantes do Anexo V da Lei nº 4.268, de 16.12.80, fica alterada na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 7º Sempre que o valor do salário mínimo regional ultrapassar os valores dos salários, proventos e pensões pagos pela Assembléia Legislativa, serão estes automaticamente reajustados para valor igual ao do salário mínimo regional.

Art. 8º Aos servidores designados por ato da Mesa para atendimento do Plenário do funcionamento das sessões legislativas atribuir-se-á gratificação de representação de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os Inativos e pensionistas terão seus proventos e pensões reajustados nos mesmos percentuais atribuídos aos seus cargos, ou, na hipótese de extinção ou de alteração da nomenclatura dos mesmos, aos cargos a eles correspondentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 10 (VETADO).

Art. 11 O Salário Família para os servidores que, a partir de 1º de janeiro de 1982, percebam até Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) é fixado em Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente, e em Cr\$750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) para os que, a partir de 1º de abril, percebam até Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), ressalvados os casos da legislação trabalhista.

Art. 12 Ficam designados cargos de Natureza Especial os cargos constantes do Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superiores (Lei nº 4.268, de 16.12.80, art. 1º) e discriminados no Anexo I da presente lei.

Art. 13 Ficam criados:

I- no Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superiores: 1 (um) cargo de Secretário de Sessões Plenárias, PLDAS-1000, nível 4; 2 (dois) cargos de Assessor de Debates, PLDAS-1000, nível 3, e 2 (dois) cargos de Secretário PLDAS-1000, Nível 1;

II- no Grupo II - Direção Legislativa Intermediária: 2 (duas) funções de Assistente Especial nível PLDLI-5, e 1 (uma) função de Assistente Especial nível PLDLI-4, conforme discriminação no Anexo V.

Art. 14 Nos cálculos dos descontos previdenciários em favor do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, serão desprezadas as frações de até Cr\$0,50 (cinquenta centavos) e, nos demais casos, arredondados para o múltiplo de Cr\$1,00 (um cruzeiro) subsequente.

Art. 15 As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta da dotação própria, constante do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 1981.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I

Discriminação	Vencimento Mensal		Ajuda de Custo
	a partir de 01.01.82	a partir de 01.04.82	
<u>Cargos de Natureza Especial</u>			
- Diretoria Geral	140.000,00	196.000,00	80%
- Consultor Técnico Jurídico	140.000,00	196.000,00	80%



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

ANEXO II

Grupo	Níveis PLDAS 1000	Vencimento Mensal		Ajuda de Custo
		a partir de 01.01.82	a partir de 01.04.82	
Direção e Assessoramento	6	133.000,00	186.200,00	40%
Legislativo Superiores	5	126.000,00	176.400,00	35%
	4	112.000,00	156.800,00	30%
	3	84.000,00	117.600,00	25%
	2	63.000,00	88.200,00	20%
	1	49.000,00	68.600,00	15%

ANEXO III

Código	Nível	Nº Ocupantes	Discriminação	Total
PLDAS- 1000	6	01	Subdiretor Geral	02
		01	Chefe Gabinete da Presidência	
PLDAS-1000	5	02	Coordenadores	06
		04	Diretores de Departamento	
PLDAS-1000	4	11	Assessores Legislativos	17
		03	Assessores de Bancada	
		01	Contador	
		01	Secretário de Sessão Plenária	
		01	Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	
PLDAS-1000	3	04	Assistente Consultoria Jurídica	07
		02	Assessor de Debates	
		01	Chefe de Cerimonial	
PLDAS-1000	2	08	Chefe de Divisão	39
		01	Chefe de Gabinete da 2ª Secretaria	
		02	Chefe de Gabinete das Vice-Presidências	
		04	Chefe de Gabinete das Lideranças	



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

01	Tesoureiro			
05	Revisor de Debates			
03	Redator de Debates			
01	Secretário da Presidência			
04	Assessor de Imprensa			
01	Assist. de Divulgação e Rel. Públicas			
09	Assist. de Assessoria Legislativa			
PLDAS-1000	1	02	Secretário das Secretarias	10
		02	Secretário das Vice-Presidências	
		04	Secretários das Lideranças de Bancadas	
		01	Secretário da Diretoria Geral	
		01	Secretário da Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora	

ANEXO IV

Grupo II	Níveis	Valor Mensal da Gratificação	
		a partir de 01.01.82	a partir de 01.04.82
Direção Legislativa Intermediária	PLDLI-5	25.000,00	35.000,00
	PLDLI-4	19.000,00	26.600,00



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

PLDLI-3	15.000,00	21.000,00
PLDLI-2	12.500,00	17.500,00
PLDLI-1	10.200,00	14.280,00

ANEXO V

Níveis	Nº Ocupantes	Função	Discriminação	Total
PLDLI-5	02	Assistente Especial	Para Presidência	02
PLDLI-4	01	Assistente Especial	1ª Secretaria	01
PLDLI-3	01	Chefe de Serviço	Para Segurança	
			Para Limpeza	02
PLDLI-2	01	Chefe de Seção	Taquigrafia	
	01		Redação	
	01		Revisão	
	01		Anais	
	01		Comissões Técnicas	
	01		Controle e Registro	
	01		Arquivo	
	01		Protocolo e Expediente	09
	01		Controle e Almoxarifado	
PLDLI-1	01	Chefe de Setor	Portaria	
	01		Garagem	
			Limpeza e Conservação	
	01		Contabilidade	
	01		Tesouraria	
	01		Planos e Orçamentos	07
	01		Biblioteca	
	05	Secretário	Comissões Técnicas	
	01			



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

ANEXO VI

Referências	Vencimentos ou Salários Mensal		Referências	Vencimentos ou Salários Mensal	
	a partir de 01.01.82	a partir de 01.04.82		a partir de 01.01.82	a partir de 01.04.82
01	7.980,00	11.172,00	29	37.660,00	52.724,00
02	8.400,00	11.760,00	30	38.920,00	54.488,00
03	8.960,00	12.544,00	31	44.240,00	61.936,00
04	9.660,00	13.524,00	32	46.060,00	64.484,00
05	10.220,00	14.308,00	33	48.020,00	67.228,00
06	11.340,00	15.876,00	35	50.120,00	70.168,00
07	11.340,00	15.876,00	35	52.220,00	73.108,00
08	12.040,00	16.956,00	36	54.460,00	76.244,00
09	12.740,00	17.836,00	37	56.700,00	79.380,00
10	13.580,00	19.012,00	38	58.940,00	82.516,00
11	14.280,00	19.992,00	39	61.180,00	85.652,00
12	15.120,00	21.168,00	40	63.560,00	88.984,00
13	15.960,00	22.344,00	41	66.080,00	92.512,00
14	16.940,00	23.716,00	42	68.600,00	96.040,00
15	17.920,00	25.088,00	43	71.260,00	99.764,00
16	19.880,00	27.832,00	44	73.920,00	103.488,00
17	20.860,00	29.204,00	45	76.860,00	107.604,00
18	22.260,00	31.164,00	46	79.800,00	111.720,00
19	23.520,00	32.928,00	47	81.200,00	113.680,00
20	24.920,00	34.888,00	48	85.260,00	119.364,00
21	26.180,00	36.652,00			
22	27.860,00	39.004,00			
23	29.400,00	41.160,00			
24	31.080,00	43.512,00			
25	32.900,00	46.060,00			
26	34.020,00	47.628,00			
27	35.140,00	49.196,00			



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

28	36.400,00	50.960,00			
----	-----------	-----------	--	--	--

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.